



ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas -Prorrogação/Redução de Jornada

-CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DA JORNADA-O empregador utilizará, da melhor forma que lhe convenha, o controle da jornada de trabalho e/ou produção (livro de ponto, cartão ponto, talões, recibo/ponto, apontamentos, apontador rural e outros) em acordo com os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho nos termos contidos no artigo 3º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego. Havendo discordância não resolvida entre o empregador e o empregado, estes deverão comunicar, de imediato, seu Sindicato, o qual resolverá a pendência. A não comunicação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implica em concordância.

Compensação de Jornada -CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As partes expressam concordância na criação do Banco de Horas, nos termos previstos na legislação específica, mediante acordo coletivo de trabalho nos termos do art. 59 § 2º da C.L.T.

Intervalos para Descanso -CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERREGNO DE JORNADA

Os intervalos intrajornadas se darão de acordo com os usos e costumes da região, ou seja, no mínimo dois, sendo um pela manhã das 9:00 horas às 10:00 horas e outro no período da tarde, das 13:00 horas às 14:00 horas, ou em outros horários costumeiros da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando trabalhando por produção, ficará a critério do trabalhador o cumprimento do horário de almoço e café.

Faltas -CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EFETUAR COMPRAS -Fica assegurado ao trabalhador permanente, chefe de família, faltar ao serviço, um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuar compras, sem remuneração ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

Outras disposições sobre jornada-CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSTALAÇÃO DE SANITARIOS

Fica o empregador orientado a disponibilizar sanitários pelo sistema de montagem e desmontagem instantânea, para que os trabalhadores possam ali fazer suas necessidades fisiológicas no decorrer da jornada, quando trabalhando em campo aberto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIREITO A ALIMENTAÇÃO -Os empregados que estenderem a jornada para além das 19:00 horas, terão direito a intervalo para refeição de 30 (trinta) minutos, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias-CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCESSÃO DE FÉRIAS-O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (PN-100).

Outras disposições sobre férias e licenças-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS DO ESTUDANTE -O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. (art. 136 CLT).

Saúde e Segurança do Trabalhador -Equipamentos de Proteção Individual -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL -O empregador deve fornecer equipamento de proteção contra acidente de trabalho e meios de proteção que o serviço requer, ficando a utilização dos mesmos na responsabilidade do empregado, desde que os equipamentos tenham sido, comprovadamente, entregues pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: No corte da cana, o empregador fornecerá ao empregado os seguintes equipamentos de proteção individual (E.P.I.): um par de botinas, um par de caneleiras, um facão, um boné tipo árabe com proteção lateral e atrás do pescoço, um óculo, três pares de luvas, sendo um no início da safra, outro a 1/3 do início e outro a 2/3 da safra.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregador deve, de acordo com sua conveniência, dar oportunidade de profissionalização ao trabalhador permanente, liberando-o para participar de cursos profissionalizantes e de prevenção de acidentes, sem prejuízo de seus salários, quando os cursos forem de até 6 (seis) dias consecutivos de duração.

Aceitação de Atestados Médicos -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E AFASTAMENTO DO TRABALHO -Fica assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, que tenham sido prescritos por profissionais devidamente habilitados, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais e que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas e/ou INSS, relatando o código do CID.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias em que o

2.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXTENSÃO DE BASE: SANTA MARIANA, LEÓPOLIS E SERTANEJA.

5

caput desta cláusula. Relações Sindicais -Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AOS DIRIGENTES -Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas e propriedades nos intervalos destinados à alimentação e descanso ou em horários previamente ajustados com os empregadores, para desempenho de suas funções. (PN-91). **Contribuições Sindicais -CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES** - Em conformidade com os artigos 578 e seguintes da CLT, é estabelecida a título de Contribuição Sindical o desconto no valor equivalente a 01(uma) diária de trabalho da remuneração do trabalhador desta categoria, por ocasião do primeiro pagamento já reajustado em favor da entidade sindical dos obreiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Devem os empregadores descontar diretamente da folha de pagamento dos trabalhadores mensalmente 2% (dois por cento) da remuneração dos mesmos, a título de Contribuição Confederativa, instituída por assembléia geral extraordinária da entidade de classe dos trabalhadores realizada no dia 28/02/1993, nos moldes da Sumula 666 do STF, e imediatamente recolher para a entidade sindical dos obreiros. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ressalva-se o direito de oposição por parte dos trabalhadores não associados ao desconto das contribuições acima referidas, nos quinze primeiros dias de vigência desta CCT, na forma legal, bem como em face de termo de compromisso realizado juntamente ao ministério público do Trabalho de n. 244/2006. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme preceitos legais, estão todos os trabalhadores que trabalhem nas cidades de competência e jurisdição de extensão de base do Sindicato obreiro, obrigados às contribuições acima referidas, respeitando-se o disposto no parágrafo segundo, bem como estão os empregadores obrigados a descontar em folha de pagamento e repassar as contribuições ao sindicato obreiro. **PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregadores deverão, imediatamente após o desconto da contribuição, recolher para a entidade sindical dos trabalhadores. Quando da admissão de novos empregados após a data-base, os descontos e recolhimentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da contratação, assim como também no caso da Contribuição Sindical instituída pela CLT. **Disposições Gerais-Mecanismos de Solução de Conflitos-CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIDA** Tendo em vista que a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista Rural de Cornélio Procópio - PR, que foi criada pela Lei 9.958 de 12/01/2.000, devidamente regulamentada, inclusive implementada e estruturada por ambos os Sindicatos, de Empregadores e de Empregados, desde 12 de junho de 2.000. As partes convencionam que continua existindo a Comissão de Conciliação Trabalhista Rural de Cornélio Procópio determinada pela Norma Coletiva. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES MISTAS** -As partes convenientes expressam concordância no sentido de que as empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, possam instituir, querendo, COMISSÕES MISTAS (representantes dos empregados e empregador) de acordo com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2.000, objetivando a busca de conciliação de eventuais dissídios individuais entre as partes. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES** -A competência da Comissão é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviço ao empregador. Em se tratando de empregador que tenha propriedade em outra localidade e que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado, apresentar a demanda trabalhista no foro da celebração do contrato. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MEDIAÇÃO E OU ARBITRAGEM** -Qualquer conflito ou litígio entre as partes, relativo à cláusula com promissória inserida no contrato, poderá ser resolvido pela Mediação e/ou Arbitragem, conforme a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1.996. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO - COMISSÃO** - É recomendável que nos casos onde houver discordância de valores das rescisões seja levado a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista de Cornélio Procópio para uma tentativa de acordo amigável. **Descumprimento do Instrumento Coletivo -CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÃO** -Fica instituída uma multa de R\$1.325,49 -(Um mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se em favor da parte prejudicada- **Outras Disposições- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL**- A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrange também, o município de Sertaneja/PR, regularmente instituída perante o Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS SUPRIMIDAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - Em entendimento ao contido na súmula 277 do C. Tribunal Superior do Trabalho, os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho acordam que fica excluída deste instrumento normativo a seguinte cláusula e condição firmada em 2014: "ESTABILIDADE MATERNA". O Presidente submeteu a

2